

JUCESP
07 05 20



JUCESP PROTOCOLO
0.242.379/20-5



TV MINUTO S.A.

CNPJ/ME: 14.369.047/0001-31

NIRE: 35.3.0041299-1

**Ata de Reunião da Diretoria
realizada em 10 de março de 2020**

1. Data, Hora e Local: No dia 10 de março de 2020, às 13 horas, na sede da TV Minuto S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couço de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000.
2. Presença: A totalidade dos membros da Diretoria da Companhia.
3. Convocação e Publicações: Dispensada a convocação prévia, em virtude da presença da totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
4. Mesa: Presidente: Sr. Tiago Branco Waiselfisz; e Secretária: Sra. Marina Pereira Melemendjian.
5. Ordem do Dia: deliberar sobre a (1) constituição, em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Debenturistas") representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em garantia do integral e pontual pagamento do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura (conforme abaixo definida), incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias

devidas pela Eletromidia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.516/0001-81 ("Emissora" e "Obrigações Garantidas"), no âmbito da emissão de 660.000 (seiscentos e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da 3ª (terceira) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão"), totalizando, na data de emissão, qual seja, 20 de março de 2020 ("Data de Emissão"), o valor de R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujas principais características e condições estão previstas no Anexo I à presente ata, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletromidia S.A.*" a ser celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.881.258/0001-68) ("Escritura" e "Elemidia"), respectivamente: (a) da Fiança TV Minuto (conforme abaixo definida) e (b) da cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada de sua titularidade, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador da conta vinculada ("Banco Administrador"), na qual, serão depositados apenas recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no objeto social da Companhia, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas controladoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladora"), controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controlada"), ou aquelas sociedades conforme definidas nos Parágrafos 1º, 4º e 5º do Artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações ("Coligadas") de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau, exceto em relação à Publibanca Brasil S.A. ("Cessão Fiduciária"), observado os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura e no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e*

UNIFAP
07-05-20

Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora, a Elemídia e o Agente Fiduciário; (2) autorização para que a administração e os representantes legais da Companhia negociem as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, que possam ser necessários para efetivação das deliberações previstas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e (3) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e os representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima e à Oferta.

6. Deliberações Tomadas por Unanimidade: Decidem os diretores presentes, por unanimidade:

6.1. Aprovar a constituição, pela Companhia, da fiança, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas ("Fiança TV Minuto") obrigando-se, pela Escritura e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora, em conjunto com a Elemídia, de todos os valores devidos e não pagos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura, até a final liquidação das Debêntures. A Companhia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Os demais termos e condições da Fiança TV Minuto observarão os termos a serem estabelecidos na Escritura. B

6.2. Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária pela Companhia, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária. M

6.3. Autorizar à Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticar todos os atos e documentos necessários à constituição, formalização e aperfeiçoamento da Fiança TV Minuto e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se

010320
07 05 20

limitando, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura, bem como as respectivas providências relativas aos registros necessários perante os competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial aplicáveis

6.4. Ratificar os atos já praticados pela Diretoria e os representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima e a Oferta.

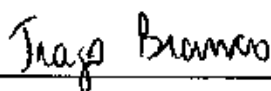
6.5. A publicação desta ata na forma prevista no §1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

7. Encerramento: Nada mais tratado, lavrou-se, na forma de sumário, a ata referente a esta Reunião da Diretoria, ata esta que foi aprovada e assinada em livro pelos membros da Diretoria da Companhia e pelos membros da mesa. Mesa. Presidente: Sr. Tiago Branco Waiselfisz. Secretária: Sra. Marina Pereira Melemendjian. Membros da Diretoria presentes: Daniel Mattos Simões, Alexandre Guerrero Martins, Marina Pereira Melemendjian.

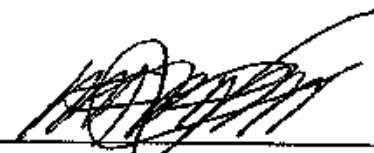
Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 10 de março de 2020.

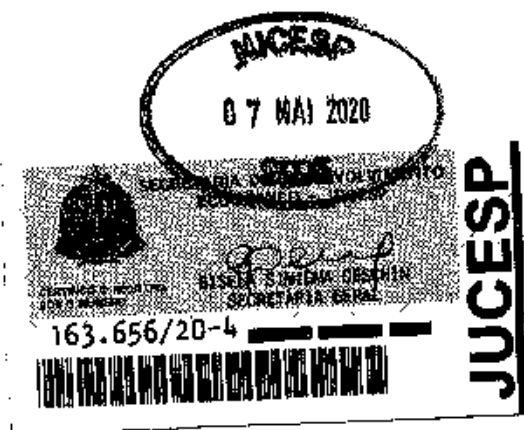
Mesa:



Tiago Branco Waiselfisz
Presidente da Mesa



Marina Pereira Melemendjian
Secretário da Mesa



ANEXO I
07 05 20

ANEXO I CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA OFERTA

A emissão das Debêntures e a Oferta terão as seguintes características e condições:

- (i) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (ii) Data de Emissão: 20 de março de 2020 ("Data de Emissão").
- (iii) Número da Emissão: 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
- (iv) Número de Séries: Série única.
- (v) Valor Total da Emissão: R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (vi) Quantidade de Debêntures: 660.000 (seiscentos e sessenta mil) Debêntures.
- (vii) Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- (viii) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UVM ("B3"), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

B
M

NOTA

DE

- (ix) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (x) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, observado o disposto na Escritura.
- (xi) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- (xii) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (xiii) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos a serem previstos na Escritura, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração (conforme definido abaixo), ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), ao valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, nos demais casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.
- (xiv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura, se entenderá por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não

QUINTA
07 03 20

pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(xv) Garantia Real: Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com a cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, pela Companhia e pela Elemidia (sendo Elemidia e a Companhia em conjunto designadas como "Garantidoras"), em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"), de todos e quaisquer direitos sobre determinadas contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora e das Garantidoras, no Banco Santander (Brasil) S.A. na qualidade de banco administrador de tais contas correntes vinculadas ("Contas Vinculadas" e "Banco Administrador", respectivamente), nos quais, serão depositados apenas recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no objeto social da Emissora e das Garantidoras, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas Controladoras, Controladas ou Coligadas, de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau; exceto em relação à Publibanca S.A., nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

(xvi) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Garantidoras prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança" e, quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária, "Garantias"), obrigando-se, nos termos previamente deliberados e aprovados em seus respectivos órgãos competentes, nos termos a serem previstos na Escritura e na melhor forma de direito, como devedoras solidárias e principais pagadoras de todos os valores devidos e não pagos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura, até a final liquidação das Debêntures, nos termos a serem descritos na Escritura. M

(xvii) Encargos Moratórios: Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os

MINISTÉRIO
DE ECONOMIA

débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

(xviii) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma prevista na Escritura, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

(xix) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de março de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura.

(xx) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, sempre no dia 20 (vinte) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 20 de setembro de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser disposta na Escritura.

(xxi) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma

(xxiii) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e do prêmio *fiat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme tabela a ser prevista na Escritura. Os demais termos do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura.

(xxiv) Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, se aplicável e caso o resgate das Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do saldo do Valor Nominal Unitário; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo. Os demais termos do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura.

(xxv) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária das Debêntures limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e B3 ou, alternativamente, mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será feita pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, nos termos a serem previstos na Escritura e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida (ii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o

caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme tabela a ser prevista na Escritura. Os demais termos da Amortização Extraordinária Facultativa serão os previstos na Escritura.

(xxvii) Eventos de Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto na Escritura, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura.

24